



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 52 /22 JS, DE 10 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a responsabilização pelos danos e prejuízos causados pela concessionária de serviço público, ao realizar serviços em passeio público no município de Formosa.

Autoria: Ver. Joelson “Trovão”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Passeio público é a parte da via pública, normalmente segregada e em nível diferente, destinada à circulação de qualquer pessoa, independente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, com autonomia e segurança, bem como à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, vegetação, sinalização e outros fins previstos em leis específicas.

Art. 2º Esta lei estabelece critérios para autorizar a realização de serviços em calçadas e passeios público.

Art. 3º Que toda concessionária de serviço público, que execute obras de infraestrutura urbana, inerentes às suas finalidades, ao realizar algum serviço na calçada, que venha a danificá-la, seja realizado com autorização da Secretaria de Obras do Município de Formosa e conste o compromisso de recomposição da mesma, após a execução e término do serviço.

Art. 4º Os serviços de reparos e recomposição deverão ser realizados em um prazo máximo de 3 (três) dias úteis do término da obra onde foram abertos buracos ou valas para a realização de serviços de sua competência. Deverão ser utilizados materiais de padrão e qualidade idênticos ou similares aos originais nas obras realizadas.

Art 5º Enquanto perdurarem as obras realizadas pela concessionária de serviço público deverão obrigatoriamente ser sinalizados pela referida empresa, se necessário isolá-los com placas que permitam a nítida visualização, também à noite, além de garantir com segurança a passagem de pedestres e evitar acidentes.

[1]



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 52 /22 JS, DE 10 DE MAIO DE 2022

Art. 6º Respeitar as normas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência previstas em legislação específica e normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 10 de maio de 2022.

Vereador

JUSTIFICATIVA

Os passeios públicos são espaços livres destinados aos pedestres, têm grande utilidade para a circulação e movimentação no cotidiano.

Esse Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a proteção e defesa dos direitos por prejuízos e danos causados a população formosense, que nos trouxeram várias queixas de calçadas danificadas e situações de risco, após serviços realizados por concessionárias de serviço público, que não realizam a devida recomposição das calçadas ou a morosidade em executá-la.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.

[2]



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 52 /22 JS, DE 10 DE MAIO DE 2022

[3]

Praça Rui Barbosa n.º 70 – Centro – Fone: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO
www.formosa.go.leg.br

joelsontrovao@camaraformosa.go.gov.br

[3]